



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 137, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 12.426.832,00, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo, possibilitar a composição da Lei Orçamentária nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, na programação da despesa da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, na importância de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais), a ser alocada na natureza de despesa como subvenções econômicas, constante do Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta, após solicitação e justificativa, bem como os demonstrativos apresentados.

Assim, como é do conhecimento de Vossas Excelências, estamos passando por um momento de crise, causado pela pandemia do Coronavírus, o que levou à decretação de estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia, através do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e 24.979, de 16 de abril de 2020, que culminou com a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia, sendo que a economia do Estado, do Brasil e do Mundo todo parou e todas as empresas sentiram a queda drástica em suas arrecadações e, dentre essas empresas está a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, que teve sua arrecadação afetada pela suspensão dos cortes e prorrogação dos pagamentos das contas de água, de sua competência, medidas estas adotadas pelo Estado de Rondônia, através das Leis nº 4.735, de 22 de abril de 2020 (que proíbe a suspensão dos serviços), nº 4.736, de 22 de abril de 2020 (que proíbe o aumento de tarifas), nº 4.738, de 22 de abril de 2020 (que proíbe a cobrança e cadastro nos órgãos de proteção) e nº 4.739, de 22 de abril de 2020 (que trata da proteção à população e dispendo o fornecimento de água como serviço essencial), situação que prejudicou sobremaneira as receitas da empresa.

Destarte, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, já em execução não prevê a situação de emergência e no sentido de promover a alteração orçamentária, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em

atendimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na adequação do detalhamento de recursos ordinários, o mesmo deve ser aberto por superavit financeiro em favor da Unidade Orçamentária SEFIN, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para desta forma ser anulado e suplementado na Unidade Orçamentária SEDI, conforme o artigo 42 c/c inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, com aporte orçamentário e financeiro no Programa 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA, aplicado por Crédito Adicional Especial por Anulação, na fonte 0300 na nova AÇÃO - 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA, pretendendo-se assim, com o referido Projeto, dar cobertura orçamentária por subvenção econômica às despesas relativas à manutenção dos serviços essenciais de captação, tratamento e o fornecimento de água tratada aos cidadãos.

Deste modo, para receber o auxílio financeiro é necessário criar no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA, sendo esta inserida no Programa 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA, na Unidade orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, com detalhamento indicado no Anexo IV da proposta de Lei.

Destaco, que a referida Propositura se justifica pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, em face das medidas adotadas pelo Estado, que levou a queda da arrecadação nos meses de abril e maio de 2020. Sem contar que a CAERD afastou 180 (cento e oitenta) empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entre os quais, 80 (oitenta) são operadores de Estação de Tratamento de Água - ETA, setor que exige trabalho presencial, sendo necessário um processo seletivo emergencial para suprir essa demanda de mão de obra, que custará aos cofres da Companhia, nesses 4 (quatro) meses, R\$ 1.276.000,99 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais e noventa e nove centavos).

Outrossim, informo que a CAERD opera serviços essenciais de tratamento e distribuição de água tratada, indispensável na higienização nesse momento de pandemia, onde as famílias estão em casa e em isolamento social, sendo justificada a urgência pelo alerta feito pela empresa sobre a possibilidade de colapso do setor operacional, nesse mês de junho; pela falta de insumos, produtos químicos, sem os quais não é possível realizar o tratamento da água, o que poderá ocasionar a interrupção dos referidos serviços.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no artigo 42 c/c inciso I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011821675** e o código CRC **F1484E15**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0003.134814/2020-79

SEI nº 0011821675



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 12.426.832,00, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD.

Art. 2º. A subvenção econômica autorizada destina-se para a cobertura dos déficits de manutenção da estatal, consoante o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada, poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com o pagamento de seu pessoal ou de seu custeio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), para ajuste da programação orçamentária da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, para custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, destinado a cobrir despesas correntes com pessoal e custeio, a serem realizadas na fonte (0300) - Recursos Ordinários, conforme Anexo III.

Parágrafo único. A reprogramação por Crédito Adicional Especial por Anulação, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no

Anexo II desta Lei e suplementada no valor especificado no Anexo III, de acordo com as disposições constantes no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos artigos 4º e 5º, para o exercício de 2020, será consignado no orçamento da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

Art. 7º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 0260 - "REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA", para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 2000 - "DESENVOLVE RONDÔNIA", da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, conforme indicada no Anexo IV.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.426.832,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.426.832,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			12.426.832,00
11.006.28.845.2000.0260	REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA	3360	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00

ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Finalidade: Realizar subvenção econômica por transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios pela Administração direta à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.

Modo de Execução: transferência de recursos públicos por subvenção econômica financeira de caráter assistencial, sem fins lucrativos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.

Função: Encargos Especiais.

Sub-Função: Outras Transferências.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Realizar Subvenção Econômica.

Unidade de Medida: Real.

Meta Física: Não Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011821853** e o código CRC **A22B637D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0003.134814/2020-79

SEI nº 0011821853



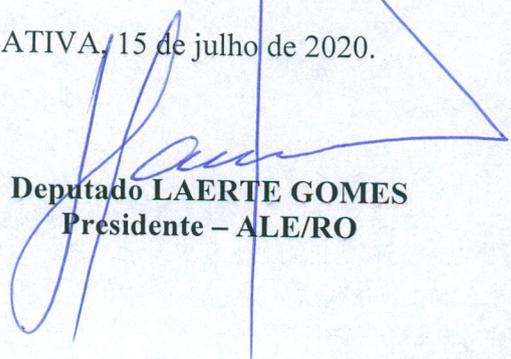
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 131/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 674/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.577.752,81, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 7.577.752,81, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 23/07/2020
Horas 10:00
Por: Roberto Pereira



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 674/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.577.752,81, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 7.577.752,81, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD.

Art. 2º A subvenção econômica autorizada destina-se para a cobertura dos déficits de manutenção da estatal, consoante o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada, poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com despesas constante no Anexo V.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.577.752,81 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, para dar cobertura orçamentária a despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 7.577.752,81 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), para ajuste da programação orçamentária da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, para custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia –



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAERD, destinado a cobrir despesas constantes no Anexo V, a serem realizadas na fonte (0300) - Recursos Ordinários, conforme Anexo III.

§ 1º A reprogramação por Crédito Adicional Especial por Anulação, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei e suplementada no valor especificado no Anexo III, de acordo com as disposições constantes no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º A CAERD prestará contas à SEDI dos recursos utilizados mediante apresentação de documentos probatórios de despesa até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, encaminhando cópias à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos artigos 4º e 5º, para o exercício de 2020, será consignado no orçamento da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

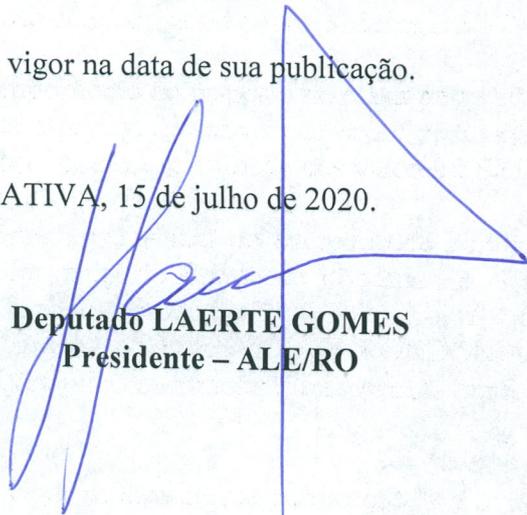
Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais com os recursos provenientes da subvenção econômica do artigo 5º desta Lei

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará suspensão imediata dos repasses financeiros oriundos da subvenção econômica, sem prejuízo de eventuais sanções civis e administrativas, bem como a restituição dos valores à SEDI.

Art. 8º Fica criado no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 0260 - “REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA”, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 2000 - “DESENVOLVE RONDÔNIA”, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, conforme indicada no Anexo IV.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.577.752,81
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.577.752,81
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			7.577.752,81
11.006.28.845.2000.0260	REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA	3360	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
AÇÃO 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONOMICA.
Finalidade: Realizar subvenção econômica por transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios pela Administração direta à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.
Modo de Execução: transferência de recursos públicos por subvenção econômica financeira de caráter assistencial, sem fins lucrativos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.
Função: Encargos Especiais.
Sub-Função: Outras Transferências.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Realizar Subvenção Econômica.
Unidade de Medida: Real.
Meta Física: Não Acumulativo



ANEXO V

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	MÊS 01 (R\$)	MÊS 02 (R\$)	MÊS 03 (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA				
1.1	Aquisição de cloro gasoso	457.048,36			457.048,36
1.2	Aquisição de sulfato de alumínio	1.122.155,46			1.122.155,46
1.3	Aquisição de hipoclorito	248.054,94			248.054,94
1.4	Ácido tricloro isocianúrico	86.820,00			86.820,00
1.5	Cal hidratada	49.500,00			49.500,00
TOTAL DO ITEM 1					1.963.578,76
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS, MECÂNICAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO				
2.1	Aquisição de 185 conjuntos motor bomba submersa, para aplicação nos poços, em caráter emergencial	490.035,42	490.035,42	490.035,41	1.470.106,25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.2	Aquisição de conjunto motor bomba marca KSB, para aplicação nas unidades elevatórias	390.096,38	1.186.221,16	1.186.221,16	2.762.538,70
2.3	Aquisição de peças e conjunto motor bomba marca Flygt/Xylen		396.208,00	396.208,00	792.416,00
2.4	Peças e insumos hidráulicos, até a concretização da licitação do processo nº 955/19		269.472,50	269.472,50	538.945,00
2.5	Aquisição de peças para manutenção dos conjuntos motor bomba da captação de Ouro Preto, em caráter emergencial		50.168,10		50.168,10
TOTAL DO ITEM 2					5.614.174,05
TOTAL NO MÊS		2.843.710,56	2.392.105,18	2.341.937,07	
TOTAL GERAL				7.577.752,81	